



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de setembro de 2023

I

Série

Número 165

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 707/2023

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 464/2022, de 10 de agosto, respeitantes à celebração do contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200.

Portaria n.º 708/2023

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 66/2021, de 4 de março, respeitantes à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 709/2023

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 90/2023, de 20 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, relativos à aquisição de corretivos da volémia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de € 1.624.891,86, o que corresponde ao preço anual de € 541.630,62, acrescido de IVA à taxa de 6% e 23%.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 710/2023

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Portaria n.º 711/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento contratual para a Empreitada de «Reabilitação das coberturas e fachadas o edifício secundário do IVBAM, IP-RAM», sito à Rua 5 de outubro» a desencadear pelo IVBAM, IP-RAM, no valor global de € 191.537,09.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 712/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Azinhaga do Pilar, n.º 8 Bloco A7, 1.º E, São Martinho, Funchal, sob o número ARR/701/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 18.944,07 EUR.

Portaria n.º 713/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua de São João n.º 29, Edifício Levada de São João, Bloco A, 5.º N, Calheta, sob o número ARR/789/2019, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 15.167,40 EUR.

Portaria n.º 714/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Travessa do Tanque, Entrada 31, n.º 10, Monte, Funchal, sob o número ARR/712/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 13.048,16 EUR.

Portaria n.º 715/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Elias Garcia Edifício Elias Garcia II, 2.º D, Santa Luzia, Funchal, sob o número ARR/719/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 17.439,05 EUR.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 716/2023**

Décima alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – (FEDER).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 707/2023**

de 7 de setembro

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 464/2022, de 10 de agosto, respeitantes à celebração do contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200.

Texto:

Através da Portaria n.º 807/2020, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 65/2021, pela Portaria n.º 623/2021 e pela Portaria n.º 464/2022, de 10 de agosto, procedeu-se à repartição dos encargos relativos à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200, tendo em vista o apoio à participação da SAD em competições nacionais profissionais e não profissionais, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo e comprovativos de integração nas respetivas provas, nas épocas desportivas de 2020/2021 a 2023/2024.

Havendo necessidade de alterar a referida Portaria n.º 464/2022, de 10 de agosto, em função do novo escalonamento da despesa, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 464/2022, de 10 de agosto, que ficam escalonados da forma abaixo indicada:

| | |
|------------|-----------------|
| 2020 | € 0,00; |
| 2021 | € 2.187.500,00; |
| 2022 | € 875.000,00; |
| 2023 | € 875.000,00; |
| 2024 | € 437.500,00. |

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2023:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.01.02.RH.CS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50694.
- 3.º As verbas necessárias para os anos seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

4.º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 708/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 66/2021, de 4 de março, respeitantes à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724.

Texto:

Através da Portaria n.º 810/2020, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 66/2021, de 4 de março, procedeu-se à repartição dos encargos relativos à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724, tendo em vista o apoio à participação da SAD em competições nacionais profissionais e não profissionais, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo e comprovativos de integração nas respetivas provas, nas épocas desportivas de 2020/2021 a 2023/2024.

Havendo necessidade de alterar a referida Portaria n.º 66/2021, de 4 de março, em função do novo escalonamento da despesa, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e o Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 66/2021, de 4 de março, que ficam escalonados da forma abaixo indicada:

| | |
|------------|-----------------|
| 2020 | € 0,00; |
| 2021 | € 2.625.000,00; |
| 2022 | € 1.750.000,00; |
| 2023 | € 1.312.500,00; |
| 2024 | € 437.500,00. |

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2023:
Secretaria 45; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.01.02.W0.MS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50694.

3.º As verbas necessárias para os anos seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

4.º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 709/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 90/2023, de 20 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, relativos à aquisição de corretivos da volémia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de € 1.624.891,86, o que corresponde ao preço anual de € 541.630,62, acrescido de IVA à taxa de 6% e 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 90/2023, de 20 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 35, relativos à aquisição de corretivos da volémia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de EUR 1.624.891,86 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um euros e oitenta e seis cêntimos), o que corresponde ao preço anual de EUR 541.630,62 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% e 23%, na forma abaixo indicada:

| | |
|----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2023..... | € 179.554,26; |
| Ano Económico de 2024..... | € 541.630,62; |
| Ano Económico de 2025..... | € 541.630,62; |
| Ano Económico de 2026..... | € 362.076,36. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 710/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM

Decorridos que estão cerca de dez anos desde a publicação da Portaria n.º90/2012 de 3 de julho, que alterou a Portaria n.º 16-A/2008 de 19 de fevereiro, a qual aprovou a tabela de preços das análises realizadas pela Direção de Serviços de Apoio à Qualidade do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), torna-se necessário rever e atualizar os montantes fixados para a prestação de serviços, os quais consistem, de forma não taxativa, em ensaios laboratoriais e provas organoléticas, pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, respetivamente, bem como considerar outros ensaios entretanto implementados, e fixar valores a aplicar a outros trabalhos realizados por estes.

Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, que implica a assunção de grandes encargos financeiros, designadamente com a acreditação do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, com a aquisição e manutenção de equipamentos e com a contratação de serviços vários, no sentido de garantir a sua competência técnica.

Considerando que as despesas inerentes à atividade do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores devem ser parcialmente suportadas pelos seus utilizadores.

Existindo a necessidade de consagrar, designadamente as alterações introduzidas pela regulamentação comunitária e pela *Organization International de la Vigne et du Vin*, ao nível dos protocolos aplicáveis aos produtos analisados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, assim como considerar, desde então, os novos produtos analisados no

Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e na Câmara de Provedores, assim como outros ensaios entretanto implementados.

Tendo em consideração a desmaterialização dos processos nos quais estes serviços estão envolvidos, nomeadamente com a implementação de uma nova plataforma informática, com o objetivo último de dar resposta às solicitações dos seus utilizadores de forma mais eficiente.

Compreendida a necessidade expressa pelos utilizadores do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores, particularmente dos agentes económicos dos setores envolvidos, de ajustar os prazos para a emissão dos resultados previstos na Portaria n.º 90/2012 de 3 de julho, sem com isso comprometer a qualidade e a fiabilidade dos resultados emitidos.

Torna-se assim necessário definir as condições a que devem obedecer as amostras a analisar, atualizar os serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, rever os prazos para a entrega de resultados e os preços das análises físicas, químicas, sensoriais e dos outros serviços prestados por estas entidades.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma, fixa as condições a que devem obedecer os serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE) e pela Câmara de Provedores (CP) do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), que consistem principalmente em análises físicas, químicas e sensoriais, designadamente os requisitos a que devem obedecer as amostras a analisar, os prazos para a emissão de resultados e os preços a aplicar.

Artigo 2.º Âmbito

A presente portaria aplica-se aos serviços prestados pelo LPVBE e/ou pela CP.

Artigo 3.º Quantidade de amostra

Compete ao LPVBE e à CP fixar as quantidades mínimas de amostra necessárias à realização dos ensaios físicos, químicos e sensoriais, respetivamente, em função do produto a analisar e dos ensaios pretendidos, estando essa informação disponível na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.

Artigo 4.º Pedido de análises

- 1- As análises a realizar podem ser solicitadas individualmente, parâmetro a parâmetro, ou através de grupos de análises estabelecidos internamente.
- 2- Os grupos de análises referidos no número anterior têm por base o âmbito da operação subjacente aos produtos amostrados, estando a sua constituição disponível na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.
- 3- As análises podem ser solicitadas sob a forma de pedido normal ou pedido urgente.
- 4- É admissível a alteração ao tipo de pedido referido no número 3. do presente artigo após a entrada da amostra no LPVBE e/ou CP, desde que aceite previamente pelos serviços envolvidos.
- 5- Todos os resultados emitidos pelo LPVBE e pela CP são suscetíveis de pedido de confirmação, através de requisição de uma análise de recurso.
- 6- As análises de recurso previstas no número 5. do presente artigo devem ser submetidas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de emissão dos resultados, na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.

Artigo 5.º Prazos para emissão de resultados

- 1- Em regra, os prazos para a emissão de resultados das análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais pelo IVBAM, IP-RAM, em dias úteis, encontram-se discriminados na tabela que constitui o Anexo I da presente Portaria, que desta faz parte integrante, variando consoante o produto e o tipo de pedido.

- 2- Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir do dia útil seguinte à data de receção e validação das amostras no IVBAM, IP-RAM.
- 3- Excecionalmente para os pedidos urgentes, os prazos contam-se a partir do próprio dia de entrega da amostra, desde que as amostras sejam entregues até as 9:30hr e as informações inseridas na plataforma eletrónica estejam corretas.
- 4- Os prazos aplicam-se apenas às análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais realizadas pelo LPVBE e/ou pela CP, não se aplicando às análises que, por circunstâncias várias, tenham de ser contratadas a outros laboratórios e/ou câmaras de provadores.
- 5- Os prazos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria passam para o dobro, no caso das análises oficiais e das análises que se enquadram no âmbito das obrigações do IVBAM, IP-RAM, enquanto entidade de controlo dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente nas seguintes situações:
 - a) ajudas comunitárias;
 - b) verificação final da vindima;
 - c) verificação final de laboração.

Artigo 6.º Preços

- 1- Os preços, expressos em pontos, das análises e de outros serviços prestados pelo LPVBE e pela CP quando solicitados sob a forma de pedido normal, constam das tabelas que constituem o Anexo II da presente Portaria, que desta faz parte integrante.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor de cada ponto é fixado em € 0,080, sendo este valor atualizado anualmente consoante o valor da inflação, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.
- 3- Excecionalmente, o valor referido no número anterior poderá ser revisto, sob proposta do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM e mediante Portaria do Secretário Regional com a tutela dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas.
- 4- No caso das análises físicas e químicas solicitadas ao LPVBE sob a forma de “Grupos de Análises”, o custo global é calculado tendo por base um desconto de 40% sobre o total dos ensaios que os constituem.
- 5- Sempre que requisitadas análises físicas e químicas cuja execução implique a realização de outras, igualmente pedidas, estas apenas serão cobradas uma vez.
- 6- Os preços de outras análises e serviços que venham a ser realizadas pelo LPVBE e/ou CP e como tal não constem da tabela que constitui o Anexo II da presente Portaria, serão fixados por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM com base em proposta do responsável máximo do serviço que agrega o LPVBE e a CP.
- 7- Os serviços referidos no número anterior só serão efetuados após a aceitação dos preços fixados pela entidade requisitante.
- 8- Independentemente do motivo, quando se apresente necessário a contratação a outros laboratórios e/ou câmaras de provadores para a realização de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais que constam, ou não, da secção 1 do Anexo II da presente Portaria, os valores a cobrar serão os fixados por estes, acrescidos dos custos administrativos associados ao envio da amostra, que constam da secção 3 do Anexo II da presente Portaria.
- 9- Sem prejuízo das isenções previstas na lei e nos termos do disposto no Código do IVA, aos preços constantes no Anexo II da presente Portaria acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 10- O disposto no presente artigo não se aplica às amostras analisadas no âmbito do cumprimento das obrigações do IVBAM, IP-RAM, enquanto entidade de controlo do setor vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na RAM, no âmbito dos planos de controlo e operações internas.

Artigo 7.º Taxas suplementares

- 1- Os valores constantes da secção 1 do Anexo II da presente Portaria e cobrados tendo em consideração as regras previstas no Artigo 6.º desta, sofrem um aumento de 60% no caso das análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais solicitadas sob a forma de pedido urgente, sendo este agravamento devido apenas no caso do cumprimento dos prazos previstos no Anexo I da presente Portaria.
- 2- No caso das análises de recurso e independentemente do tipo de análise, ao custo do(s) ensaio(s) é acrescida a taxa prevista na secção 3 do Anexo II da presente Portaria.
- 3- A taxa prevista no número 2 do presente artigo só é devida, caso a entidade requerente perca o recurso.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 263/2023, de 13 de abril.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO I

(a que se referem os artigos 5.º e 7.º)

Prazos para entrega de resultados

| Produto | Categoria | Pedido Normal (dias úteis) | Pedido Urgente (dias úteis) | Pedido Recurso (dias úteis) |
|---|--|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Álcool Neutro | | 6 | 3 | 3 |
| Licor | Licor, Licor com fruto, Creme, Poncha da Madeira, Licor com partes de plantas em maceração | 6 | 4 | |
| Bebidas Espirituosas | Genebra, Gin, Gin destilado e London Gin | 6 | 4 | |
| | Aguardente Vínica, Brandy, Rum, Rum da Madeira, Vodka, ... | 8 | 6 | |
| Bebidas Fermentadas (BF) | Cerveja, Sidra, Kefir, ... | 8 | 6 | |
| Cana-de-açúcar/ Guarapa | | 4 | 3 | |
| Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | | 6 | 3 | |
| Vinagres | (Vinho, Sidra,...) | 8 | 6 | |
| Vinhos | Vinho (V), Vinho aromatizado (VA), Vinho espumante (VE), Vinho espumante de qualidade (VEQ), Vinho licoroso (VL), ...) | 8 | 3 | |
| Uvas/Mosto de uvas | | 2 | 1 | |

ANEXO II

(a que se referem os artigos 6.º e 7.º)

Secção 1

Preços das análises (Pontos)

Legenda: Vinho (V), Vinho aromatizado (VA), Vinho espumante (VE), Vinho espumante de qualidade (VEQ), Vinho licoroso (VL).

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|---|---|---|---|
| Absorvância a 220 nm | Álcool Neutro | Espectrofotometria UV/Vis | 160 |
| Absorvância a 230 nm | Álcool Neutro | Espectrofotometria UV/Vis | |
| Absorvância a 240 nm | Álcool Neutro | Espectrofotometria UV/Vis | |
| Absorvância a 270 nm | Álcool Neutro | Espectrofotometria UV/Vis | |
| Absorvância a 420 nm | Vinhos | Espectrofotometria UV/Vis | 45 |
| Absorvância a 520 nm | Vinhos | Espectrofotometria UV/Vis | 45 |
| Absorvância a 620 nm | Vinhos | Espectrofotometria UV/Vis | 45 |
| Acidez fixa | Bebidas Espirituosas | Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico real) | =90 + Preço Título alcoométrico volúmico real |
| Acidez fixa | Vinhos | Cálculo (implica a determinação da acidez total e acidez volátil) | =Preço Acidez total + Preço Acidez volátil |
| Acidez total | Álcool Neutro + Vodka | Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =80 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Acidez total | Bebidas Espirituosas | Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico real) | =80 + Preço Título alcoométrico volúmico real |
| Acidez total | Bebidas Fermentadas | Volumetria | 80 |
| Acidez total | Vinagres | Volumetria | 80 |
| Acidez total | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Titulação potenciométrica (implica a determinação do Grau Brix) | =80 + Preço Grau Brix |
| Acidez total | Mosto + Uvas + Vinhos | Titulação potenciométrica | 80 |
| Acidez volátil | Bebidas Espirituosas | Cálculo (implica a determinação da acidez total e acidez fixa) | =Preço Acidez total + Preço Acidez fixa |
| Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico) | Bebidas Fermentadas + Vinhos | Destilação + volumetria | 100 |
| Ácido D, L - málico | V + VE + VEQ + Bebidas Fermentadas | Pesquisa cromatografia em papel | 135 |
| Ácido sórbico | Bebidas Fermentadas + Vinhos | Destilação + Espectrofotometria UV/Vis | 290 |
| Açúcares | Mosto + Uvas + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Tabelar (implica a determinação do Grau Brix) | = Grau Brix |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|---------------------------|---|--|---|
| Açúcares redutores | VA + VL | Volumetria (implica a determinação da massa volúmica) | =275 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares redutores | V + VE + VEQ | Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica) | =555 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares residuais | V + VE + VEQ | Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica) | =555 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares residuais | VA + VL | Volumetria (implica a determinação da massa volúmica) | =275 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares residuais | Vinhos | Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica) | =270 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares totais | Bebidas Espirituosas + Licor | Volumetria | 275 |
| Açúcares totais | VA + VL + Vinagres + Bebidas Fermentadas | Volumetria (implica a determinação da massa volúmica) | =275 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares totais | Bebidas Fermentadas + V + VE + VEQ + Vinagres | Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica) | =630 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares totais | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica) | =270 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Açúcares totais | Bebidas Espirituosas + Licor | Método Enzimático | 270 |
| Álcoois superiores | Álcool Neutro + Vodka | Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =565+ Preço Título alcoométrico volúmico a 20.°C |
| Álcoois superiores | Álcool Neutro + Vodka | Cromatografia em fase gasosa + Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do 2-Butanol, 1-Propanol, Isobutanol, 1-Butanol, 2-Metil-1-butanol, 3-Metil-1-butanol) | =775 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Álcoois superiores totais | Bebidas Espirituosas + Bebidas Fermentadas + Vinhos | Cromatografia em fase gasosa + Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto e do 2-Butanol, 1-Propanol, Isobutanol, 1-Butanol, 2-Metil-1-butanol, 3-Metil-1-butanol) | =775 + Preço do título alcoométrico volúmico/ Título alcoométrico volúmico real /Título alcoométrico volúmico bruto |
| Etanal | | | |
| Acetato de etilo | | | |
| Acetal | | | |
| Metanol | Bebidas Espirituosas + Bebidas Fermentadas + Vinhos + Vodka | Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto) | =775 + Preço do título alcoométrico volúmico/ Título alcoométrico volúmico real /Título alcoométrico volúmico bruto |
| 2-Butanol | | | |
| 1-Propanol | | | |
| Isobutanol | | | |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|---|--|--|---|
| Álcool alílico | | | |
| 1-Butanol | | | |
| 2-Metil-1-butanol | | | |
| 3-Metil-1-butanol | | | |
| Álcool residual | Vinagres | Destilação + areometria | 165 |
| Álcool residual | Vinagres | Destilação + densimetria eletrônica | 180 |
| Álcool provável a 20 .°C | Uvas + Mosto | Tabelar | =Preço Grau Brix |
| Aldeídos | Álcool Neutro + Vodka | Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =350 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Aldeídos | Álcool Neutro + Vodka | Cromatografia em fase gasosa + Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico, do Etanal e do Acetal) | =775 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Aldeídos | Bebidas Espirituosas + Vinhos | Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto, do Etanal e do Acetal) | =775 + Preço Título alcoométrico volúmico real |
| Antocianas ionizadas | V | Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação das antocianas totais) | =Preço Antocianas totais |
| Antocianas totais | V | Espectrofotometria UV/Vis | 180 |
| Bases azotadas voláteis | Álcool Neutro + Vodka | Microdifusão de Conway (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =175 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Caraterísticas cromáticas | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix) | =80 + Preço Grau Brix |
| Caraterísticas cromáticas - Intensidade | Vinhos | Cálculo (implica a determinação da absorvância a 420 nm, absorvância a 520 nm e absorvância a 620 nm) | = Preço absorvância a 420nm + Preço absorvância a 520nm + Preço absorvância a 620nm |
| Caraterísticas cromáticas - Tonalidade | Vinhos | Cálculo (implica a determinação da absorvância a 420 nm e absorvância a 520 nm) | =Preço absorvância a 420nm + Preço absorvância a 520nm |
| Catiões totais | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Permuta iônica + Volumetria | =345 + Preço Grau Brix + Preço Acidez total |
| Cinzas | Vinagres | Gravimetria | 225 |
| Cinzas | Bebidas Fermentadas | Gravimetria | 225 |
| Cinzas | Vinhos | Gravimetria | 225 |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|--|--|---|--|
| Cobre | Bebidas Espirituosas | Espetrofotometria de absorção atômica | 330 |
| Cobre | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Espetrofotometria de absorção atômica | 330 |
| Condutividade | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Condutimetria (implica a determinação do Grau Brix) | =65 + Preço Grau Brix |
| Densidade relativa a 20.°C | Vinhos | Cálculo (implica a determinação da massa volúmica por areometria) | =Preço Massa volúmica a 20.°C por Areometria |
| Densidade relativa a 20.°C | Vinhos | Cálculo (implica a determinação da massa volúmica por densimetria eletrônica) | =Preço Massa volúmica a 20.°C por Densimetria eletrônica |
| Descoloração da solução de permanganato | Álcool Neutro | Cronometria + colorimetria | 170 |
| Dióxido de enxofre | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Arrastamento a quente + volumetria (implica a determinação do Grau Brix) | =250 + Preço Grau Brix |
| Dióxido de enxofre livre (com eliminação de interferentes) | V + VE + VEQ | Titulação potenciométrica | 220 |
| Dióxido de enxofre livre (com eliminação de interferentes) | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Titulação iodométrica direta | 220 |
| Dióxido de enxofre livre (sem eliminação de interferentes) | Vinhos | Titulação potenciométrica | 110 |
| Dióxido de enxofre livre (sem eliminação de interferentes) | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Titulação iodométrica direta | 110 |
| Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes) | V + VE + VEQ | Titulação potenciométrica | 230 |
| Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes) | Vinagres | Titulação iodométrica direta | 330 |
| Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes) | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Titulação iodométrica direta | 330 |
| Dióxido de enxofre total (sem eliminação de interferentes) | Vinhos | Titulação potenciométrica | 120 |
| Dióxido de enxofre total (sem eliminação de interferentes) | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Titulação iodométrica direta | 300 |
| Estabilidade proteica | Vinhos | Turbidimetria | 65 |
| Estabilidade tartárica | Vinhos | Turbidimetria | 65 |
| Ésteres | Álcool Neutro + Vodka | Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =240 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Ésteres | Álcool Neutro + Vodka | Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do Acetato de etilo) | =775 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Extrato não redutor | Vinhos | Cálculo (implica a determinação do extrato seco total e dos açúcares totais) | =Preço Extrato seco total + Preço Açúcares totais |
| Extrato seco | Álcool Neutro + Vodka | Gravimetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =180 + Preço Título alcoométrico volúmico |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|---------------------------|---|---|--|
| Extrato seco reduzido | Vinhos | Cálculo (implica a determinação do extrato seco total e dos açúcares totais e sulfatos) | =Preço Extrato seco total + Preço Açúcares totais + Preço Sulfatos |
| Extrato seco total | Bebidas Espirituosas | Gravimetria | 520 |
| Extrato seco total | Bebidas Fermentadas | Cálculo (implica a determinação da acidez volátil, da massa volúmica e do título alcoométrico volúmico) | =Preço Acidez volátil + Preço Massa volúmica + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Extrato seco total | V + VE +VEQ | Cálculo (implica a determinação da acidez volátil, da massa volúmica, do título alcoométrico volúmico e do dióxido de enxofre total) | =Preço Acidez volátil + Preço Massa volúmica + Preço Título alcoométrico volúmico + Preço Dióxido de enxofre total |
| Extrato seco total | VA + VL | Cálculo (implica a determinação da acidez volátil, da massa volúmica e do título alcoométrico volúmico) | =Preço Acidez volátil + Preço Massa volúmica + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Ferro | Bebidas Espirituosas | Espectrofotometria de absorção atômica | 330 |
| Ferro | Bebidas Fermentadas + Vinhos | Espectrofotometria de absorção atômica | 330 |
| Furfural | Álcool Neutro + Vodka | Cronometria + colorimetria | 185 |
| Glucose + Frutose | Bebidas Fermentadas + Vinhos | Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica) | =270 + Preço Massa volúmica a 20.°C |
| Grau Baumé (a 20.°C) | VA + VL | Areometria | 70 |
| Grau Brix | Uvas + Mosto + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Refratometria | 60 |
| Grau sacarimétrico | Cana-de-açúcar/Guarapa | Refratometria | 80 |
| Hidroximetilfurfural | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix) | =580 + Preço Grau Brix |
| Índice de Folin-Ciocalteu | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix) | =85 + Preço Grau Brix |
| Índice de Folin-Ciocalteu | Uvas + Mosto + Vinhos | Espectrofotometria UV/Vis | 85 |
| Índice de ionização | V | Espectrofotometria UV/Vis | 180 |
| Índice de polimerização | V | Espectrofotometria UV/Vis | 180 |
| Massa volúmica (a 20.°C) | Álcool Neutro + Bebidas Espirituosas + Licor | Densimetria eletrônica | 100 |
| Massa volúmica (a 20.°C) | Álcool Neutro | Tabelar (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =Preço Título alcoométrico volúmico |
| Massa volúmica (a 20.°C) | Uvas + Mosto + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Tabelar (implica a determinação do Grau Brix) | =Preço Grau Brix |
| Massa volúmica (a 20.°C) | Bebidas Espirituosas + Licor | Areometria | 85 |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|---|--|---|---|
| Massa volúmica a 20.°C | Bebidas Fermentadas | Areometria | 85 |
| Massa volúmica a 20.°C | Bebidas Fermentadas | Densimetria eletrónica | 100 |
| Massa volúmica a 20.°C | Vinhos | Areometria | 85 |
| Massa volúmica a 20.°C | Vinhos | Densimetria eletrónica | 100 |
| Massa volúmica a 20.°C (com correção do Dióxido de enxofre total) | Vinhos | Areometria (implica a determinação do Dióxido de enxofre total) | = 85+ Preço Dióxido de enxofre total |
| Massa volúmica a 20.°C (com correção do Dióxido de enxofre total) | Vinhos | Densimetria eletrónica (implica a determinação do Dióxido de enxofre total) | = 100+ Preço Dióxido de enxofre total |
| Metanol | Álcool Neutro | Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico) | =600 + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Pesquisa dos diglucósidos das antocianidinas | Uvas + Mosto + Vinhos | Fluorimetria | 100 |
| pH (entre 20 e 25.°C) | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Potenciometria (implica a determinação do Grau Brix) | =65 + Preço Grau Brix |
| pH (entre 20 e 25.°C) | Bebidas Espirituosas | Potenciometria | 65 |
| pH (entre 20 e 25.°C) | Bebidas Fermentadas | Potenciometria | 65 |
| pH (entre 20 e 25.°C) | Uvas + Mosto + Vinhos | Potenciometria | 65 |
| Prova organolética descritiva | Vinagre Vinho | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética descritiva | Licor | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética descritiva | Rum | Análise sensorial | 440 |
| Prova organolética descritiva | Vinhos | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética comparativa | Álcool Neutro | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética comparativa | Vinagre Vinho | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética comparativa | Licor | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética comparativa | Rum | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética comparativa | Vinhos | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética simples | Álcool Neutro | Análise sensorial | 310 |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|--|--|---|---|
| Prova organolética simples | Vinagre Vinho | Análise sensorial | 310 |
| Prova organolética simples | Licor | Análise sensorial | 310 |
| Prova organolética simples | Rum | Análise sensorial | 375 |
| Prova organolética simples | Vinhos | Análise sensorial | 310 |
| Relação álcool em peso/extrato seco reduzido | Vinhos | Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do extrato seco reduzido) | =Preço Título alcoométrico volúmico + Preço Extrato seco reduzido |
| Resíduo seco solúvel | Bebidas Fermentadas | Refratometria | 70 |
| Sobrepresão em CO ₂ | Bebidas Fermentadas + V + VE + VEQ | Manometria | 50 |
| Sódio | Vinhos | Espetrofotometria de absorção atômica | 330 |
| Substâncias voláteis | Bebidas Espirituosas | Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico bruto, do título alcoométrico volúmico real, da acidez volátil, dos aldeídos, dos ésteres e dos álcoois superiores totais) | =775 + Preço Título alcoométrico volúmico real + Preço do Título alcoométrico volúmico bruto + Preço Acidez volátil |
| Sulfatos | Vinhos | Gravimetria | 300 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Álcool Neutro + Vodka | Areometria | 85 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Álcool Neutro + Vodka | Densimetria eletrônica | 100 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Bebidas Fermentadas | Destilação + Areometria | 165 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Bebidas Fermentadas | Destilação + Densimetria eletrônica | 180 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Vinhos | Destilação + areometria | 165 |
| Título alcoométrico volúmico (a 20.°C) | Vinhos | Destilação + densimetria eletrônica | 180 |
| Título alcoométrico volúmico bruto (a 20.°C) | Bebidas Espirituosas | Areometria | 85 |
| Título alcoométrico volúmico bruto (a 20.°C) | Bebidas Espirituosas | Densimetria eletrônica | 100 |
| Título alcoométrico volúmico em potência (a 20.°C) | Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas) | Tabelar (implica a determinação do Grau Brix) | =Preço Grau Brix |
| Título alcoométrico volúmico real (a 20.°C) | Bebidas Espirituosas + Licor | Destilação + areometria | 165 |
| Título alcoométrico volúmico real (a 20.°C) | Bebidas Espirituosas + Licor | Destilação + densimetria eletrônica | 180 |

| Ensaio | Produto | Princípio/Técnica | Preço |
|------------------------------------|------------------------------|--|---|
| Título alcoométrico volúmico total | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Cálculo (implica a determinação dos açúcares totais e do título alcoométrico volúmico) | =Preço Açúcares totais + Preço Título alcoométrico volúmico |
| Valor calórico | Vinhos + Bebidas Fermentadas | Cálculo (implica a determinação dos açúcares totais e do título alcoométrico volúmico) | =Preço Açúcares totais + Preço Título alcoométrico volúmico |

Secção 2

Preços de outros serviços (Pontos)

| Identificação do Serviço | Preço |
|--|-------|
| Formação (Por hora de formação e por formando, nas instalações do IVBAM, IP-RAM) | 250 |
| Formação (Por hora de formação e por formando, fora das instalações do IVBAM, IP-RAM) | 310 |
| Verificação de refratómetro analógico | 100 |
| Verificação de refratómetro digital | 60 |
| Parecer técnico, com base na legislação em vigor (Desde que não resulte de imposição judicial) | 100 |

Secção 3

Preços de taxas aplicáveis e impressões de documentos (Pontos)

| Identificação do Serviço | Preço |
|---|-------|
| Taxa de análise de recurso | 640 |
| Impressão em papel A4 a preto e branco (1 face) | 4 |
| Impressão em papel A4 a preto e branco (2 faces) | 6 |
| Impressão em papel A4 a cores (1 face) | 25 |
| Impressão em papel A4 a cores (2 faces) | 40 |
| Custos administrativos para envio de amostra para Portugal Continental (Caixa + porte de correio) | 150 |

Portaria n.º 711/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento contratual para a Empreitada de «Reabilitação das coberturas e fachadas o edifício secundário do IVBAM, IP-RAM», sito à Rua 5 de outubro» a desencadear pelo IVBAM, IP-RAM, no valor global de € 191.537,09.

Texto:

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante abreviadamente designado por IVBAM, IP-RAM), pretende desencadear um procedimento pré-contratual tendo em vista a formação de um contrato de empreitada de «Reabilitação das coberturas e fachadas o edifício secundário do IVBAM, IP-RAM, sito à Rua 5 de outubro».

Dando cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela

Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

- Os encargos orçamentais referentes ao procedimento contratual para a Empreitada de «Reabilitação das coberturas e fachadas o edifício secundário do IVBAM, IP-RAM», sito à Rua 5 de outubro» a desencadear pelo IVBAM, IP-RAM, no valor global de € 191.537,09 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023..... € 76.615,16;
Ano Económico de 2024..... € 114.921,93.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita no orçamento de 2023, com a Classificação Orgânica 518010100, Classificação Funcional 0410, Classificação Económica D.07.01.04.S0.00, Fontes de Financiamento 381, Programa 043, Medida 009, projeto 52476 “Recuperação do Edifício Ex-Sede do IVBAM”, a suportar pelo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM
- A verba necessária para o ano económico de 2024 será inscrita no respetivo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 712/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Azinhaga do Pilar, n.º 8 Bloco A7, 1.º E, São Martinho, Funchal, sob o número ARR/701/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 18.944,07 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Distribuir os encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Azinhaga do Pilar, n.º 8 Bloco A7, 1.º E, São Martinho, Funchal, sob o número ARR/701/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 18.944,07 EUR (dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sete cêntimos), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023 até ao montante máximo de € 2.284,03
Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de € 6.242,40
Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de € 6.367,25
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de € 4.050,39

- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- Os montantes necessários para o ano económico de 2023 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 387, Projeto 51595, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00.

4. Os montantes necessários para os anos económicos de 2024 a 2026 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 4 de setembro 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 713/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua de São João n.º 29, Edifício Levada de São João, Bloco A, 5.º N, Calheta, sob o número ARR/789/2019, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 15.167,40 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua de São João n.º 29, Edifício Levada de São João, Bloco A, 5.º N, Calheta, sob o número ARR/789/2019, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 15.167,40 EUR (quinze mil, cento e sessenta e sete euros e quarenta cêntimos), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|---|------------|
| Ano Económico de 2023 até ao montante máximo de | € 1.895,23 |
| Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de | € 4.993,92 |
| Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de | € 5.093,80 |
| Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de | € 3.184,45 |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. Os montantes necessários para o ano económico de 2023 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 387, Projeto 51595, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00.
4. Os montantes necessários para os anos económicos de 2024 a 2026 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 4 de setembro 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 714/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Travessa do Tanque, Entrada 31, n.º 10, Monte, Funchal, sob o número ARR/712/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 13.048,16 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Travessa do Tanque, Entrada 31, n.º 10, Monte, Funchal, sob o número ARR/712/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 13.048,16 EUR (treze mil e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|---|------------|
| Ano Económico de 2023 até ao montante máximo de | € 1.504,99 |
| Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de | € 4.293,65 |
| Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de | € 4.379,52 |
| Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de | € 2.870,00 |
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. Os montantes necessários para o ano económico de 2023 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 387, Projeto 51595, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00.
4. Os montantes necessários para os anos económicos de 2024 a 2026 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 4 de setembro 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 715/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Elias Garcia Edifício Elias Garcia II, 2.º D, Santa Luzia, Funchal, sob o número ARR/719/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 17.439,05 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Elias Garcia Edifício Elias Garcia II, 2.º D, Santa Luzia, Funchal, sob o número ARR/719/2016, pelo período de 3 anos, perfazendo o valor máximo de 17.439,05 EUR (dezassete mil, quatrocentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|---|------------|
| Ano Económico de 2023 até ao montante máximo de | € 1.904,87 |
| Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de | € 5.736,39 |
| Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de | € 5.851,12 |
| Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de | € 3.946,67 |
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. Os montantes necessários para o ano económico de 2023 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 387, Projeto 51595, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00.

4. Os montantes necessários para os anos económicos de 2024 a 2026 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 4 de setembro 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 716/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Décima alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – (FEDER).

Texto:

Décima alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER).

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 110/2017, de 04 de abril, Portaria n.º 158/2018, de 08 de maio, Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, Portaria n.º 61/2021, de 11 de junho, Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro e pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Na sequência da crise desencadeada pela pandemia causada pela doença COVID-19, e, mais recentemente, o conflito na Ucrânia que provocou uma crise energética à escala global, causando incerteza e volatilidade nos mercados mundiais, tem vindo a constatar-se um aumento sustentado dos preços das matérias-primas e de outros materiais. Trata-se de uma situação com impactos económicos significativos nas cadeias de abastecimento e cujo regresso à normalidade é, neste momento, imprevisível.

A legislação, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, adaptado às condições específicas da Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, preveem a revisão dos preços dos contratos através da aplicação de fórmulas de revisão de preços, cujos índices são atualizados de acordo com as variações que se verificam na mão de obra, nos materiais e equipamentos. Recentemente, foi ainda publicado o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que veio estabelecer um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.

A Portaria n.º 92/2015 de 25 de maio, na atual redação, embora já considerasse elegível a despesa relativa às revisões de preços, tal como previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º, limitava a sua elegibilidade a 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados. Face à atual conjuntura, verifica-se que este limite é muito baixo e, por isso, limitativo das reais condições de execução dos contratos.

A presente Portaria vem, assim, determinar que são elegíveis a cofinanciamento as revisões de preços que resultem da aplicação da legislação em vigor, eliminando-se a atual previsão de limite de 5% para a sua elegibilidade, constante da referida alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 92/2015, na redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na redação atual dado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à décima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro,

pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de junho, pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, pela Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro e pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro.

Artigo 2.º

É alterado o artigo 10.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º [Despesas elegíveis]

- 1 - (...)
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- 2 - ...
- 3 - ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) .
 - h) ...
 - i) ...
 - j) ...
 - k) ...
 - l) ...
 - m) ...»

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 30 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)